



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

APROVADO em 27/12/12 votação

por 8 votos favoráveis e 0 votos

contrários. Sala das Sessões 27/12/12

1º Secretário

Referente ao Projeto de Lei nº 50/12.

O Projeto de Lei nº 50/12, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Prefeitura de São Pedro, no valor de R\$ 16.030,00 (dezesesseis mil e trinta reais) e dá outras providências.

Ao avaliar o projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se em conformidade com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à competência legislativa, o aludido Projeto de Lei não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, nos termos do artigo 82, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Importante destacar, ainda, que as matérias dessa natureza devem sempre observar as regras contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



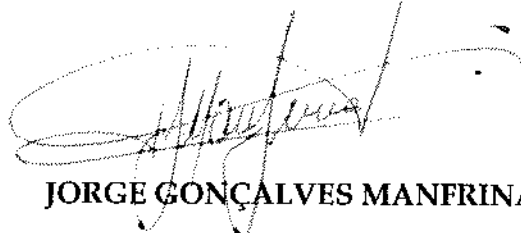
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Ademais, verifica-se então que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 50/12, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2012.



JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE



ANTONIO TOLEDO
RELATOR



ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO